**MODELO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO**

**Redução Temporária de Jornada de Trabalho e Salário**

**QUALIFICAÇÃO DAS PARTES (empresa e empregado)**

**Considerando** que foi publicada, dia 07/07/2020, a Lei nº 14.020 de 06/07/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências;

**Considerando** que foi publicado, em 14/07/2020, o Decreto nº 10.422, de 13/07/2020, que prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020/2020;

As partes acima qualificadas resolvem, entre si, celebrar o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO,** pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:** Fica reduzida a jornada de trabalho originalmente pactuada de \_\_\_ horas mensais em \_\_\_% (25%, 50% ou 70%), de forma que a nova jornada corresponda a \_\_\_\_\_horas mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO SALARIAL:** A redução da jornada que trata a cláusula primeira implicará na consequente redução proporcional do salário-base originalmente pactuado de R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) para R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_), preservado o valor do salário-hora de trabalho de R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** A redução temporária da jornada de trabalho e de salário prevista nas cláusulas anteriores vigorará pelo prazo \_\_\_\_ dias, podendo ocorrer a sua prorrogação, desde que respeitado o limite máximo de 120 dias.

**Parágrafo primeiro:** Os períodos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho já utilizados sob a égide da MP 936/2020 serão computados para ﬁns de contagem do limite máximo previsto no caput desta cláusula.

**Parágrafo segundo**: Na eventualidade de novos atos do Poder Executivo que vierem a determinar nova prorrogação do prazo de vigência das medidas de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, o prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado sem que tenha que ser celebrado outro Termo Aditivo.

**Parágrafo terceiro**: Fica assegurado ao EMPREGADO o reestabelecimento das condições contratuais originalmente pactuadas com o EMPREGADOR, no prazo de 02 dias corridos, contados da cessação do estado de calamidade pública ou da data prevista no *caput* desta cláusula, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo quarto:** Independente do prazo previsto no paragrafo anterior, o EMPREGADOR poderá, a seu critério, determinar antecipação do fim do período de redução pactuado, mediante comunicação, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 dias corridos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA:** Em complementação ao salário pago pelo empregador, o EMPREGADO receberá um Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, a ser custeado com os recursos da União.

**Parágrafo primeiro:** O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal e devido a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e de salário.

**Parágrafo segundo:** A primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do presente acordo.

**Parágrafo terceiro:** O Benefício Emergencial será pago exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário.

**Parágrafo quarto:** O valor do Benefício terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990, aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução mencionada na clausula 1ª deste instrumento, qual seja \_\_\_\_\_ (25%, 50% ou 70%).

**CLÁUSULA QUINTA – DA AJUDA COMPENSATÓRIA** (EXLUIR ESTA CLÁUSULA SE A EMPRESA NÃO FOR CONCEDER O BENEFÍCIO): Além do salário referente à jornada reduzida e em complemento ao Benefício Emergencial previsto na cláusula anterior, o EMPREGADOR concederá ao empregado ajuda compensatória mensal, no valor equivalente R$\_\_\_\_\_\_, enquanto perdurar a redução de jornada e salário.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta pessoal do empregado até o 05º dia útil de cada mês.

**Parágrafo segundo:** O valor que trata o *caput* desta cláusula não possui natureza salarial e nem é tributável para efeito da contribuição previdenciária, FGTS e demais encargos incidentes sobre a folha de salários.

**Parágrafo terceiro:** O valor que trata o *caput* desta cláusula não integrará o contrato de trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EMPREGO:** Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao EMPREGADO durante o prazo de redução de jornada e de salário e após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário, por período equivalente à efetiva duração da redução.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam, em duas vias, o presente Acordo.

Belo Horizonte, \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2020.

**EMPRESA**

**EMPREGADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_